



Ccent. 53/2023 AEQH27/TMD

Decisão de Não Oposição

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]



Decisão de Não Oposição Processo Ccent. 53/2023 - AEQH27/TMD

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

- 1. Em 4 de setembro de 2023, foi notificada à Autoridade da Concorrência ("AdC"), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio ("Lei da Concorrência"), a operação de concentração que consiste na aquisição pela AEQH27 S.a.r.l. ("AEQH27", "Adquirente" ou "Notificante") do controlo exclusivo da TMD Friction Group S.A. ("TMD" ou "Adquirida"), incluindo todas as suas subsidiárias e participações diretas e indiretas.¹
- 2. As atividades das empresas envolvidas são as seguintes:
 - AEQH27 sociedade veículo, indiretamente controlada pela empresa de investimentos AEQUITA SE & Co. KGaA, sociedade alemã de cariz familiar que investe em situações especiais, como cisões de grupos, situações de sucessão e reestruturações na Europa e que inclui no seu portfolio empresas a operar em diversos setores ligados às indústrias automóvel e da construção. Em Portugal, a AEQH27 opera através dos Grupos IFA², Meteor³ e Opti⁴ e da Tremonia⁵. Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, a Notificante realizou, em 2022, em Portugal, no Espaço Económico Europeu (E.E.E.) e a nível mundial, volumes de negócios de cerca de € [<100] milhões, de € [>100] milhões e € [>100] milhões, respetivamente.
 - TMD sociedade que opera, direta e indiretamente através das suas filiais, no setor das componentes de travões, em que se inclui equipamento para veículos de passageiros e veículos comerciais ligeiros, bem como produtos para o mercado de pós-venda, com instalações de produção na Alemanha, Brasil, China, México, Roménia, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos. A TMD é uma filial direta, detida a 100%, do grupo japonês Nisshinbo. Em Portugal, a TMD exerce a sua atividade indiretamente através das seguintes subsidiárias alemãs: TMD Friction Holdings GmbH e TMD Friction Services GmbH.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

¹ A Transação projetada está também sujeita a notificação às autoridades da concorrência da Alemanha, Áustria e Polónia.

² Um fornecedor alemão de componentes de veios de transmissão (veios de transmissão e semi-veios) para a indústria automóvel.

³ Um fabricante alemão de sistemas de vedação para aplicações automóveis e industriais.

⁴ Um criador e fabricante de fechos de correr industriais, com sede na Alemanha.

⁵ Opera na construção e conversão de carroçarias para miniautocarros Mercedes-Benz, com sede na Alemanha.



Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, a Adquirida realizou, em 2022, em Portugal, no E.E.E. e a nível mundial, volumes de negócios de cerca de € [>5] milhões, de € [>100] milhões e de € [>100] milhões, respetivamente.

3. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher, pelo menos, a condição enunciada na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

2. MERCADOS RELEVANTES E AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

- 4. A TMD encontra-se ativa no mercado da produção e distribuição de componentes para sistemas de travagem (mais concretamente, pastilhas de travão de disco e calços de travão de tambor) para automóveis de passageiros e veículos comerciais.⁶ A TMD fornece estes materiais de fricção aos fabricantes de equipamento original (OEM)⁷, aos fornecedores de equipamento original, ou organização do mercado de pós-venda (OES)⁸, e ao mercado de pós-venda independente (IAM)⁹.
- 5. Ainda que de forma residual, a TMD também fornece tecnologias de travagem avançadas para o segmento dos desportos motorizados e distribui peças sobresselentes e acessórios para veículos de passageiros e veículos comerciais.¹⁰
- 6. No que respeita ao material de fricção para sistemas de travagem, a prática decisória da União Europeia tem considerado diferentes segmentações de mercado em função: (i) do tipo de travões e seus respetivos componentes; (ii) do tipo de veículo (automóveis de passageiros/veículos comerciais ligeiros¹¹ e veículos comerciais pesados/camiões¹²); e (iii) do grupo de clientes (OEM/OES e IAM).¹³
- 7. Deste modo, a Notificante, ainda que considere desnecessário proceder à delimitação final dos mercados relevantes, por entender que a transação proposta não suscita quaisquer

⁶ Os discos e as pastilhas de travão (no caso de se tratar de um travão de disco) ou calços de travão (no caso de se tratar de um travão tambor) são componentes que fazem parte do sistema de travagem, dispositivo que, no seu conjunto, inibe o movimento de veículos. O tipo mais comum de travões são os travões de fricção que podem ser travões disco ou travões tambor, consoante a forma como o atrito é gerado.

⁷ "Original Equipment Manufacturer".

⁸ "Aftermarket Organisation".

⁹ "Independent Aftermarket".

¹⁰ De acordo com as melhores estimativas da Notificante, a quota de mercado da Adquirida em Portugal, em 2022, no segmento dos desportos motorizados é de **[<1]** %, enquanto a quota conjunta das Partes na operação no mercado nacional de distribuição de peças sobressalentes e acessórios para veículos de passageiros e veículos comerciais, em 2022, é de **[<1]** %.

¹¹ Inferiores a 6 toneladas.

¹² Superiores a 6 toneladas.

¹³ Cfr. decisões relativas aos processos COMP/M.7420 - ZF/ TRW, § 10; COMP/M.4456 – Mahle / Dana EPG, § 10; COMP/M.5799 – Faurecia / Plastal, § 7 e COMP/M.6714 – U-Shin / Valeo CAM, § 7. Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.



preocupações em matéria de concorrência ao abrigo de qualquer definição possível de mercado, apresenta informação para o mercado de materiais de fricção para automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros para o IAM e para o OEM /OES, respetivamente, quer ao nível do E.E.E., quer a nível nacional.¹⁴

- 8. Uma vez que nenhuma das empresas do Grupo Adquirente concorre com as atividades da Adquirida¹⁵, não se verificam alterações ao nível das atuais estruturas concorrenciais dos mercados relevantes, independentemente das possíveis delimitações que possam ser adotadas relativamente aos mesmos.
- 9. Também não se identificam quaisquer efeitos não horizontais decorrentes da operação notificada, pelo que se conclui que a operação projetada não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

3. AUDIÊNCIA PRÉVIA

10. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

Já no que respeita ao mercado de materiais de fricção para OEM/OES, a quota da Adquirida está entre **[10-20]** % no EEE e é inferior a 5% em Portugal. A ITT lidera o mercado, sendo, juntamente com a Tenneco, os principais concorrentes da TDM na Europa.

Ao nível do IAM, a TMD vende especificamente: (i) pastilhas, discos e calços de travão para veículos de passageiros e para veículos comerciais ligeiros; e (ii) pastilhas, discos e forros de travão para veículos comerciais pesados. Caso se optasse por segmentar este mercado em função do tipo de produtos e veículos a que se destinam, as quotas de mercado da Adquirida seriam de [30-40] % e de [50-60] % nos segmentos relativos às pastilhas para veículos de passageiros e às pastilhas para veículos pesados, respetivamente (preenchendo também os critérios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 37.º da LdC). Nos restantes segmentos as quotas são sempre inferiores 20%. Como principais concorrentes da TDM na UE e em Portugal, destacam-se a Bosch, a Continental, a Tenneco e a ZF Friedrischafen.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

¹⁴ De acordo com a informação constante do Formulário de Notificação, a quota estimada da Adquirida no mercado global de materiais de fricção para o IAM, para 2022 no EEE, é inferior a 10%, sendo de **[30-40]** % em Portugal (cumprindo o critério de notificabilidade definido no ponto 3 *supra*).

¹⁵ Com exceção do mercado de distribuição de peças sobressalentes e acessórios para veículos de passageiros e veículos comerciais, onde as partes na operação dispõem de vendas absolutamente marginais. Cfr. Nota de rodapé n.º 10.



4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

11. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de não oposição à operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou em parte substancial deste.

Lisboa, 27 de setembro de 2023

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

| X | | |
|------|--------------------|--|
| Nur | no Cunha Rodrigues | |
| Pres | sidente | |

| X | X | |
|----------------------|---------------------|--|
| Miguel Moura e Silva | Ana Sofia Rodrigues | |
| Vogal | Vogal | |



Índice

| 1. | OPERAÇÃO NOTIFICADA | 2 |
|----|--|---|
| 2. | MERCADOS RELEVANTES E AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL | 3 |
| 3. | AUDIÊNCIA PRÉVIA | 4 |
| 4. | DELIBERAÇÃO DO CONSELHO | 5 |